



INTERESSADO	<b>PLENÁRIO DO CAU/ES</b>
-------------	---------------------------

ASSUNTO	<b>Homologação da deliberação CEP nº 122/2020</b>
---------	---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.****Homologa a deliberação CEP nº 122/2020.**

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente, de forma online, para a 93<sup>a</sup> Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Deliberação nº 122/2020 da CEP-CAU/ES, aprovada na 73<sup>a</sup> reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2020.

**DELIBEROU:**

- 1. Por Homologar** a deliberação CEP nº 122/2020, que extingue o processo nº176/2015 e consequentemente anula a deliberação CEP 015/2018, ambas em anexo;
- 2. Publicar** esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 08 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2020.

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**  
Presidente do CAU/ES



## 93ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

## Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani	-----	----	----	-----
Carolina Gumieri Pereira de Assis	X			
Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Pollyana Dipré Meneghelli	X			
Joao Marcelo de Souza Moreira	X			
Daniela de Souza Caser	X			
Emílio Caliman Terra	X			
Eliomar Venancio de Souza Filho	X			
Maria Alice Barreto Marins Rampinelli	X			

**Histórico de Votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 093****Data:** 10/12/2020**Matéria em votação:** Homologação da deliberação CEP nº 122/2020.**Resultado da votação:****Sim ( 8 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 0 ) Total ( 8 )****Ocorrências:****Secretário:** Alan Marcel Braga da Silva Melo**Condutor dos Trabalhos (Presidente): LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**



PROCESSO	176/2015
INTERESSADO	JEDSON PEREIRA VITORIO
ASSUNTO	NOTIFICAÇÃO N° 1000026048/2015

**DELIBERAÇÃO N° 122/2020 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na Sede do CAU/ES em Vitória- ES, na 73ª Reunião ordinária da CEP, realizada no dia 1 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, Inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o Inciso VI do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da notificação foi exercício ilegal da atividade de arquiteto e urbanista, pois foram encontrados anúncios em nome do interessado oferecendo serviços de arquitetura;

Considerando que o interessado se manifestou, relatando que não autorizou tais anúncios e se encontrava devidamente registrado no CREA/ES;

Considerando ainda que o interessado apresentou e-mails trocados solicitando aos anunciantes a exclusão dos mesmos em novembro de 2015, mas em fevereiro de 2019, alguns anúncios ainda persistiam;

Considerando que a notificação ocorreu em 21/10/2015 e que o auto de Infração sequer foi lavrado, estando, portanto, prescrita;

Considerando o artigo 44 da Resolução CAU/BR n° 22/2012:

Art. 44. A extinção do processo ocorrerá:

- I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos de infração ou quando houver falha na constituição do processo;
- II – quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo;
- III – quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

Considerando o artigo 38 da Resolução CAU/BR n° 22/2012:

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

- IV – ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;
- VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Considerando a manifestação, nesta data, da Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/ES;

**DELIBEROU:**

1. Considerando os vícios mencionados, extinguir o processo n° 176/2015 e consequentemente anular a deliberação 015/2018;



2. Que sejam realizadas novas diligências pela área de fiscalização, e que se houverem indícios que novo processo seja instaurado;
3. Comunicar a parte interessada da decisão de acordo com os trâmites;

Vitória - ES, 01 de dezembro de 2020.

Polyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Ellomar Vendácio - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

Maria Alice Ramplinelli - Membro da CEP-CAU/ES



Nº PROCESSO	
19	RUARIA

PROCESSO | 176/2015

INTERESSADO | JEDSON PEREIRA VITÓRIO

ASSUNTO | NOTIFICAÇÃO Nº 1000026048/2015

## DELIBERAÇÃO Nº 015/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória – ES, na sede do CAU/ES, no dia 03 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso VIII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o Interessado foi devidamente notificado, sendo dada à ele a oportunidade de eliminação do fator gerador da Notificação, ou seja, que fosse retirado dos sites divulgadores as informações que o identificam como arquiteto ou prestador de serviços de arquitetura;

Considerando que não houve regularização da situação até o momento e os sites consultados continuam com as postagens que motivaram a referida notificação

### DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela aplicação do Auto de Infração ao Interessado, estipulando o prazo de 30 dias para apresentar a defesa e retirar os anúncios da internet.

Vitória – ES, 03 de abril de 2018.

Polyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Sati Fukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lirio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES